



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 21, 06, 2016

Luiz Augusto
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 25 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

"Contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa **CLUBE DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, na forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **CLUBE DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.774.772/0001-34, com sede a Av. Francisco Ribeiro, 2625, Bairro Santa Monica, Uberlândia/MG, neste ato representada por Marcelo Correa Nascimento, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 570.877.416-91, RG nº M3262780 SSP/MG, residente e domiciliado a Av. Francisco Ribeiro, 2625, B. Santa Mônica, Uberlândia/MG.

03 – FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016.

CLÁUSULA II – OBJETO

1.1 Prestação de serviços artísticos para realizar Show com a dupla FRED & GUSTAVO, a realizar-se no dia 30 de junho de 2016, por ocasião da entrega e inauguração da obra da construção da Escola Profª Ediene da Silva Dias, com início do show previsto para as 22:00hs (vinte e duas horas), e duração em média de show de uma hora e meia.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação no

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

dia 23/06/2016 e o restante 50% (cinquenta por cento), após a prestação dos serviços a ser efetuado no dia 01/07/2016.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 15/06/2016 até 01/07/2016, sendo que a realização do evento será no dia 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:
04.122.1003.4.062– RECEP, FESTIV. CIVICAS E COMEMORATIVAS
3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes no contrato, e realizar show com duração mínima de duas horas, cada show, e ficará também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

6.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre ida e volta dos artistas, banda e equipe até o local do shows, Cenários do show, e todos os impostos fiscais referente a prestação de serviços dos artistas, hospedagem e alimentação conforme room list dos artistas, 02 vans.

6.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a CONTRATADA livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

6.4 - A consumação durante o evento: **HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO para as pessoas da equipe** serão por conta do CONTRATADA e deverá atender ao Room List, disponível no site dos artistas.

6.5 - A produção e a consumação nos **CAMARINS** serão por conta do CONTRATADA, e deverão atender à Lista de Camarins disponível também no site dos artistas.

6.6 - A parte CONTRATADA obriga-se a providenciar por sua conta **CARREGADORES** para auxiliar no serviço de **CARGA e DESCARGA** de cenários dos shows.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Disponibilizar espaço adequado para realização dos shows, e efetuar o pagamento no prazo estipulado.

7.2 – locação de Os equipamentos de PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.

7.3 - Não será possível dividir canais. Caso haja outra banda, duas mesas (PA e monitor) ou mesa digital, e microfones, deverão ser adicionados.

7.4 - O show é apresentado em cenário próprio de cada artista, com projetos de iluminação e projeção personalizados, que só poderão ser utilizados durante a nossa apresentação.

7.5 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

7.6 - A **SEGURANÇA** do evento, (POLICIAMENTO E CORPO DE BOMBEIROS), inclusive segurança nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.7 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

8.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso,

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX – FUNDAMENTO

9 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

10 – A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013.

CLÁUSULA XI – FORO

11 - Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 15 de junho de 2016.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLUBE DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 10.774.772/0001-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Leitina Zenedete de Freitas
CPF: 990.429.691-00.

2 [Assinatura]
CPF: 000.138.525-67

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 15/2016

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a empresa CLUBE DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.774.772/0001-34
FUNDAMENTO:	Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016
OBJETO:	Prestação de serviços artísticos para realizar Show com a dupla FRED & GUSTAVO, a realizar-se no dia 30 de junho de 2016, por ocasião da entrega e inauguração da obra da construção da Escola Profª Ediene da Silva Dias, com início do show previsto para as 22:00hs (vinte e duas horas), e duração em média de show de uma hora e meia.
PRAZO:	15/06/2016 até 01/07/2016, sendo que a realização do evento será no dia 30 de junho de 2016
LICITAÇÃO:	Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016
DOTAÇÃO :	04.122.1003.4.062– RECEP, FESTIV. CIVICAS E COMEMORATIVAS 3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação no dia 23/06/2016 e o restante 50% (cinquenta por cento), após a prestação dos serviços a ser efetuado no dia 01/07/2016
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 15 de junho de 2016.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal